



Controle Interno / Assessoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 401/2.020

"Regulamenta Regime de Quarentena Funcional dos servidores do Município de Ponto dos Volantes afetos às atividades educacionais, enquanto vigorar a suspensão das aulas e atividades nas escolas da rede municipal de educação, hipótese em que será determinada a compensação ou antecipação férias e recessos letivos, entre outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores do município de Ponto dos Volantes, detentores de cargos efetivos ou não, afetos às atividades educacionais, serão subordinados ao Regime de Quarentena Funcional nos termos regulamentados por esta Lei, enquanto vigorarem a suspensão das aulas e atividades nas escolas da rede municipal de educação em razão do controle de contágio e proliferação da Covid-19 determinado nos termos da Lei nº. 13.979/2020 e/ou segundo estabelecido pelo Estado de Minas Gerais.

§ 1º. Serão compensadas com a não manutenção dos recessos letivos ordinários as ausências dos servidores da educação em razão da suspensão das atividades educacionais no período compreendido entre 18/03/2020 e 24/04/2020.

§ 2º. As atividades educacionais relativas ao período compreendido entre 27/04/2020 e 30/04/2020 serão recompostas com a implementação, posterior, de trabalho remoto dos servidores da educação diante da adoção de sistema de ensino não presencial ou estudo tutorado à distância.

§ 3º. Serão compensadas com o gozo de férias regulamentares, em caráter antecipado ou não, as ausências dos servidores da educação em razão da suspensão das atividades educacionais no período compreendido entre 01/05/2020 e 31/05/2020, independentemente de notificações.

§ 4º. A partir de 01/06/2020, a Secretaria Municipal de Educação, se estabelecido e regulamentado pelo Estado de Minas Gerais (gestor do sistema de ensino) poderá adotar ensino não presencial ou estudo tutorado à distância para



os alunos da rede municipal e, assim, implementar o trabalho remoto dos servidores da educação inclusive para recompor as horas-aula letivas relativas ao período de 27/04/2020 a 30/04/2020.

§ 5º. Não sendo possível a adoção do ensino não presencial ou estudo tutorado à distância na forma e prazo estabelecidos nos §§ 2º e 4º desta Lei, as ausências dos servidores da educação em razão da manutenção da suspensão das atividades educacionais demandará a extensão de recessos e/ou a recomposição das horas-aula letivas conforme estabelecido e regulamentado pelo Estado de Minas Gerais e/ou Ministério da Educação.

§ 6º. A manutenção da suspensão das atividades educacionais por data posterior a 15/06/2020 poderá ensejar a suspensão dos contratos temporários dos servidores afetos às atividades educacionais, diante da necessidade de extensão do ano letivo para além do ano civil vigente, independente do pagamento de indenizações, conforme determinar ato regulamentar específico editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A despeito do período estabelecido no § 3º do art. 1º desta Lei, a antecipação de férias regulamentares ou indenizatórias (licenças ou férias-prêmio), em caráter coletivo, setorial ou individual, poderá ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação enquanto vigorar o regime de quarentena, por meio de Portaria a ser editada e publicada com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, dispensada a notificação do servidor.

Parágrafo único. A antecipação das férias:

I - poderá ser determinada ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido e;

II - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;

Art. 3º. Para as férias concedidas nos termos dos arts. 1º § 3º e 2º desta Lei, a municipalidade efetuará o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que for devida a gratificação natalina (13º salário).

Parágrafo único. O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de quarentena a que se refere esta Lei o será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.



PREFEITURA MUNICIPAL
PONTO DOS VOLANTES/MG
ADM. 2017-2020

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponto dos Volantes (MG), 29 de abril de 2020.



Leandro Ramos Santana
Prefeito Municipal